



# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná  
www.unioeste.br



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO Nº 133/2013-CEPE, DE 1º de AGOSTO DE 2013.

**Aprova a adesão da Unioeste ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e a distribuição de percentual de reserva de vagas (cotas) nos cursos de graduação da Unioeste para o Sisu e para o Processo Seletivo próprio, para o ano de 2014.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 1º de agosto do ano de 2013, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 118/2013-Cepe, de 12 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Processo Seletivo, público, aberto a candidatos que tenham concluído Graduação da Unioeste;

Considerando a Portaria nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, do Ministério da Educação, que determina que todos os processos seletivos deverão incluir uma prova de redação em Língua Portuguesa, com nota mínima, e de caráter eliminatório;

Considerando o contido na CR nº 39910/2013, de 1º de julho de 2013;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a adesão da Unioeste ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) para o Processo Seletivo das vagas iniciais dos cursos de graduação da Unioeste, no percentual de 50% das vagas, para o ano 2014.

**Art. 2º** A título de reserva de vagas (cotas), a Unioeste destina cinquenta por cento das vagas iniciais de cada curso de graduação para alunos oriundos de escola pública;



# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

2

**Art. 3º** A distribuição de percentual para as vagas dos cursos de graduação da Unioeste tem a seguinte proporção:

50% Sisu	50% Processo Seletivo próprio da Unioeste
1. 25% - reserva de vagas (cotas): vagas para oriundos de escola pública;	1. 25% reserva de vagas (cotas): vagas para oriundos de escola pública;
2. 25% vagas de ampla concorrência.	2. 25% vagas de ampla concorrência.

**Art. 4º** Os Processos Seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Unioeste para o ano de 2014 geram classificação e convocação próprios.

**Parágrafo único.** Se as vagas ofertadas em um processo seletivo não forem preenchidas, por não existir candidatos classificados em número suficiente para ocupá-las, a Unioeste pode convocar, por meio de Edital, candidatos de outro processo.

**Art. 5º** O Processo Seletivo Próprio da Unioeste para o ano de 2014, em seu resultado final, tem caráter classificatório, e é realizado numa única fase, em duas tardes consecutivas, no domingo e segunda-feira.

**Parágrafo único.** Será eliminado o candidato que obtiver nota "0" (zero) na prova de redação.

**Art. 6º** Para dar cumprimento ao previsto no art. 13 da Resolução nº 118/2013-Cepe, que aprova o Regulamento do Processo Seletivo, a pontuação das Provas do Processo Seletivo próprio é 1.800 (mil e oitocentos) pontos, assim distribuídos:

I - conhecimentos gerais contendo 63 questões, valendo quatorze pontos cada, totalizando 882 pontos;

II - pontuação diferenciada para as matérias da área de conhecimento afeta aos cursos, contendo quatorze questões, valendo 36 pontos cada, totalizando 504 pontos;

RESOLUÇÃO Nº 133/2013-CEPE, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Unversitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

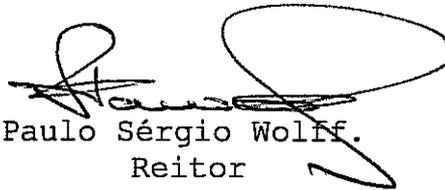
3

III - prova de redação, de caráter eliminatório, valendo até 414 pontos.

**Art. 7º** As informações sobre os pesos diferenciados que subsidiarão o Sisu respeitarão o previsto nesta Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções nºs 026, 027 e 028/2013-Cepe, de 11 de abril de 2013.

Cascavel, 1º de agosto de 2013.



Paulo Sérgio Wolff.  
Reitor